

Norma Complementar Específica 03/2023

Aprovada pelo Colegiado do PPGPsi em 10 de novembro de 2023, e pelo Conselho do ICHI, em 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação do Exame de Qualificação para Discentes de Mestrado

Art.1º O discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) deverá realizar o Exame de Qualificação, conforme o previsto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Resolução COEPEA/FURG 84/2023) e no Regimento Interno do PPGPsi-FURG.

Parágrafo Único. O exame de qualificação será solicitado pelo aluno, via protocolo eletrônico da FURG, mediante o preenchimento dos documentos “Formulário para o Encaminhamento do Exame de Qualificação” e “Modelo de Convite para os Membros da Banca”, acompanhados da cópia do projeto de pesquisa.

Art. 2º A banca de qualificação para o curso de mestrado deverá ser constituída três integrantes: o orientador, membro nato e presidente dela, um examinador do PPGPsi-FURG e um examinador externo à Universidade. Os membros da banca devem ter a titulação de doutorado.

§ 1º A banca de qualificação poderá ser realizada de forma total ou parcialmente remota, conforme Instrução Normativa PROESP/FURG 5/2022.

§ 2º O membro externo pode optar por apresentar um parecer descritivo do projeto por escrito, que será lido pelo orientador durante a arguição da qualificação.

Art. 3º O processo de Qualificação do Mestrado deverá ocorrer durante o primeiro ano do curso. Segundo o Regimento Interno do PPGPsi “o prazo para submissão, defesa e aprovação do projeto de dissertação é de no máximo 12 (doze) meses após a primeira matrícula”.

Art. 4º Os membros das bancas de qualificação deverão receber os documentos descritos no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º O exame de qualificação deverá iniciar com uma apresentação sobre o projeto de dissertação pelo discente. O tempo de apresentação recomendado é de 20 minutos, sendo que o orientador poderá sugerir alteração do tempo previsto. O presidente da banca, em concordância com os demais, facultará aos membros um tempo para arguição e resposta por parte do discente.

Art. 6º Após o exame de qualificação, o candidato será aprovado ou reprovado pela Banca.

§ 1º O discente que não entregar e defender o projeto no prazo previsto terá o seu projeto considerado reprovado. Em caso de reprovação, o discente terá mais 60 (sessenta) dias para ajustes e nova defesa. Caso o projeto não seja apresentado, defendido e aprovado dentro desses 60 (sessenta) dias, o discente será desligado do PPGPsi.

Art. 7º O presidente da banca examinadora preencherá a ata do exame de qualificação, onde deve constar o resultado final. A ata será assinada pelos membros da banca e o parecer do membro externo anexado a ela, quando aplicado.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do PPGPsi.

Rio Grande, 10 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Daniela Barsotti Santos
Coordenadora *Pro Tempore* do Programa de Pós-Graduação em Psicologia